PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1150/2018

Garça, 19 de novembro de 2018.

Sr. Presidente;

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 2º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 094/2018 (Autógrafo nº 077/2018), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Recebi em 19/11/18

Cássia Miuki Dias Bariani
Técnico Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 077/2018

PROJETO DE LEI Nº 094/2018

Trata-se de Projeto de Lei nº 094/2018, de autoria do Vereador Wagner Luiz Ferreira, por meio do qual obriga os postos de combustíveis a informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar as origens das mesmas, dando-se outras providências.

Por meio do Autógrafo nº 077/2018, protocolado sob o nº 896, de 31 de outubro de 2018, foi nos encaminhado o presente Projeto de Lei para sanção.

Contudo, nos termos do § 2º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 094/2018.

RAZÕES DO VETO:

Inicialmente, ressalta-se que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de o chefe de Executivo vetar, total ou parcialmente, o Projeto de Lei encaminhado pelo legislativo local, levando-se em conta a constitucionalidade e/ou o interesse público.

No presente caso, entendo não viável a aprovação do disposto no § 2º do artigo 1º, bem como no artigo 3º do Projeto de Lei em comento.

Passemos, então, a analisá-los.

O § 2º do artigo 1º do presente Projeto de Lei, assim prevê:

Art. 1º...

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Analisando a nota técnica emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, publicada em fevereiro de 2018, a qual anexamos, constata-se não existir qualquer distinção entre gasolina formulada e refinada.

Assim, em outras palavras, o Projeto de Lei apresentado acaba por contrariar o entendimento do órgão técnico responsável pelo assunto, podendo criar uma controvérsia em nosso Município, já que não existe diferença entre gasolina "formulada" e "refinada".

Por sua vez, vejamos o que dispõe o artigo 3º do Projeto em epígrafe:

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Referido dispositivo já é naturalmente cumprido pelos postos de combustíveis do nosso Município, não havendo necessidade de uma norma regulamentadora sobre o assunto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Diante do exposto, e como estabelece o § 2º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, venho apresentar o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 094/2018 (Autógrafo nº 077/2018), especificamente em relação do § 2º do artigo 1º, bem como o artigo 3º do referido Projeto de Lei.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal